

ADAPs/DPs ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS – APS

Grade 2015/2

Semestre	Atividade
9º Semestre	<p>Leia atentamente o artigo publicado no portal Consultor Jurídico, de 28 de janeiro de 2018, de autoria do Prof. Dr. José Fernando Simão 1 Disponível em https://www.conjur.com.br/2018-jan-28/processo-familiar-legitimidade-mp-acao-exclusao-sucessor-indignidade. Acesso em 07 de agosto de 2019.</p> <p>Legitimidade do MP para propor ação de exclusão do sucessor por indignidade 28 de janeiro de 2018, 8h05 Por José Fernando Simão - advogado, diretor do conselho consultivo do IBDFAM e professor da Universidade de São Paulo e da Escola Paulista de Direito</p> <p><i>Em tempos de pouco cuidado com as categorias jurídicas, em tempos em que se cativa a plateia por meio da principiologia, ainda que em afronta ao texto expresso de lei, em tempos em que o Supremo Tribunal Federal é aplaudido quando nega a aplicação da Constituição, em tempos em que o politicamente correto é a tônica no debate jurídico, que amordaça os docentes e empobrece o debate nas universidades, não recebi com surpresa a Lei 13.532, de 2017, que acresceu o parágrafo 2º ao artigo 1.815 do CC:</i> <i>"§ 2º Na hipótese do inciso I do art. 1.814, o Ministério Público tem legitimidade para demandar a exclusão do herdeiro ou legatário".</i> <i>Do que se trata a questão? Uma breve digressão se faz necessária para explicar a alteração do Código Civil.</i> <i>O sistema brasileiro, em matéria sucessória, vive um dilema criado por suas matrizes: o Direito romano e o Direito germânico. O Direito romano tomava por base a liberdade de testar em matéria patrimonial. Era a autonomia privada que norteava o sistema sucessório. A premissa romana era simples: se a pessoa amealhou seu patrimônio, cabe a ela e só a ela decidir o destino de seus bens. O Direito germânico, ao contrário, prestigiava a proteção da família, do grupo de pessoas que estava próximo ao testador, e, portanto, limitava a liberdade de testar. A existência da legítima, ou seja, de uma quota indisponível destinada aos herdeiros necessários ou legitimários é decorrência da tradição germânica.</i> <i>O espírito de compromisso, nas palavras de Antonio Junqueira de Azevedo, pretende conciliar dois valores antagônicos: liberdade de testar (autonomia privada) e não liberdade de testar (intervenção do Estado para restringir a autonomia privada).</i> <i>É da tradição luso-brasileira a existência da legítima em favor dos herdeiros necessários. Na vigência das Ordenações Filipinas, a legítima em favor de ascendentes e descendentes era de 2/3 dos bens do testador. Assim vejamos:</i> <i>Livro IV - Título 91. "E falecendo filho ou filha com testamento (...) deve necessariamente deixar as duas partes de seus bens a seu pai ou sua mãe se os tiver e da terça parte poderá ordenar como lhe aprouver".</i> <i>"Livro IV - Título 92. E não havendo filhos legítimos herdarão os naturais todos os bens da herança de seu pai, salvo a terça parte, se o pai a tomar, da qual poderá dispor como lhe aprouver".</i> <i>No Brasil, a legítima, que sempre foi fixa, quer seja em favor de descendentes ou ascendentes, teve uma redução com a Lei Feliciano Penna em 1907 [1]. O Código Civil de 1916 e o Código Civil de 2002 mantiveram a legítima em 50%, com uma diferença: houve um aumento do rol de herdeiros necessários, pois o artigo 1.845 do atual CC incluiu o cônjuge como herdeiro necessário.</i></p>

De acordo com o espírito de compromisso, a sistemática germânica tem ganhado espaço, ou seja, a limitação à liberdade de testar tem prevalecido sobre a autonomia privada.

Pois bem. Se a legítima é a maior restrição à autonomia privada em matéria testamentária, a forma de privar o herdeiro necessário da legítima é a deserdação. O testador pode, desde que indicando uma das causas previstas nos artigos 1.814, 1.962 ou 1.963 do Código Civil, por testamento, afastar o herdeiro necessário da sucessão. Trata-se de numerus clausus, ou seja, não haverá deserdação se não nas hipóteses legais.

Mesmo ocorrendo a deserdação, por testamento, esta deve ser confirmada por ação a ser proposta pelos interessados após morte do testador [2].

Além da deserdação, da exclusão do herdeiro por vontade do testador, temos também a figura da indignidade. Ocorrendo uma das causas do artigo 1.814 do CC, podem os interessados, após a morte do testador, propor a ação de indignidade para afastar o herdeiro, necessário ou facultativo, da sucessão. Essa ação pode ser proposta no prazo de quatro anos contados da abertura da sucessão [3].

Note-se que indignidade e deserdação são formas de exclusão do herdeiro ou legatário da sucessão, quer seja por ação de indignidade, quer seja por deserdação posteriormente confirmada por ação.

Em conclusão, indignidade e deserdação abrandam, suavizam, a proteção dos herdeiros necessários e são decorrência da autonomia privada, aumentando a liberdade de testar.

Quem pode propor a ação de indignidade ou a ação confirmatória da deserdação? Apenas aqueles beneficiados pelo afastamento do indigno ou deserddado da sucessão. Exemplos simples ajudam a compreender a questão.

Sendo dois irmãos os herdeiros, se um for excluído da sucessão, o outro recebe toda herança. Assim, há interesse na exclusão da sucessão. Por outro lado, se o excluído da sucessão tiver filhos, o irmão não tem interesse na propositura da ação, pois os beneficiados são os filhos do indigno ou deserddado que herdaram por representação.

Qual é o conceito de interessado em sentido jurídico? A ação conduz a um benefício: receber quinhão ou bem que o autor da ação não receberia ou aumentar a quota-parte do herdeiro ou legatário sobre certo bem ou quinhão.

Dessa nota óbvia percebe-se que o MP não pode nem poderia propor a ação em questão, pois estará defendendo direito patrimonial e disponível de terceiro. Frise-se: patrimonial e disponível de um particular.

Poucas notas indicarão que a legitimidade do MP é fruto exclusivamente do politicamente correto, de uma resposta ao caso Richthofen e da vontade sanguínea e punitiva que reina nos corações de parte dos brasileiros neste quarto do século XXI.

a) O direito à herança é puramente patrimonial. Não há qualquer razão para o MP se intrometer em matéria patrimonial em que não há interesse de incapaz nem cuida de mínimo existencial.

b) O direito à herança é disponível. Ninguém é obrigado a ser herdeiro. Não só é possível a renúncia abdicativa como também a equivocadamente chamada renúncia translativa ou in favorem.

Quais são as consequências disso? Se, contra a vontade do herdeiro beneficiado pelo reconhecimento da indignidade, o MP propuser a ação e esta for julgada procedente, basta ao beneficiado efetivar a doação ao indigno da quota que lhe foi retirada. Não há expressa vedação, o que indica que o legislador nunca imaginou que alguém, que não o beneficiado, poderia propor a demanda.

Ainda, se o MP propuser a ação, como aparentemente indica a lei, e o beneficiado pela indignidade se opuser expressamente, teremos uma situação esdrúxula: o MP poderia prosseguir com a demanda? A resposta por óbvio é negativa. Seu resultado seria inútil e não desejado.

Tratar o Direito Civil como o Direito Penal, dando-lhe caráter punitivo, revela desvio de função da categoria e desconhecimento do Direito Privado.

	<p><i>Alguns afirmam que se trata de uma questão de ética. O Direito Civil não pode e não resolverá os dilemas éticos da humanidade. É forma de regular as relações particulares e resolver as questões concretas.</i></p> <p><i>Por fim, Ana Luiza Nevares indica (em mensagem ao autor) que o correto seria, nessa hipótese, que se reconhecendo a indignidade por meio de ação proposta pelo MP, contra a vontade do herdeiro ou legatário beneficiado, o quinhão fosse destinado a um fundo especial. A sugestão é de lege ferenda. Atualmente, isso não é possível.</i></p> <p><i>Se o sistema reformado fosse coerente, deveria o MP ser legitimado também para propor a ação que confirma a deserdação. Nem isso o legislador fez.</i></p> <p><i>Em suma: quais os efeitos da legitimidade do MP para propor a ação de indignidade?</i></p> <p><i>a) O MP não poderá propor a ação se os beneficiados forem maiores e capazes. A ação só pode ser proposta se os beneficiários pela indignidade forem menores ou incapazes.</i></p> <p><i>b) A ação proposta pelo MP será extinta se o herdeiro ou legatário se opuser a ela. Assim, proposta a ação, antes da citação do réu ou réus, caberá ao juiz intimar os demais herdeiros beneficiados. Se todos se opuserem, a ação é extinta de imediato por manifesta inutilidade.</i></p> <p><i>c) Se houver propositura pelos herdeiros ou legatários beneficiados, o MP não participará da demanda a qualquer título.</i></p> <p><i>Outras interpretações atendem ao desejo punitivo e sanguinário que sobeja em parte dos brasileiros. Contudo, juridicamente, o Direito Civil resta agredido pela mudança inútil e perigosa.</i></p> <hr/> <p>[1] Artigo 2º, Decreto 1.839 de 31 de dezembro de 1907.</p> <p>[2] Art. 1.965. Ao herdeiro instituído, ou àquele a quem aproveite a deserdação, incumbe provar a veracidade da causa alegada pelo testador. Parágrafo único. O direito de provar a causa da deserdação extingue-se no prazo de quatro anos, a contar da data da abertura do testamento.</p> <p>[3] Redação original do parágrafo único do artigo 1.815 do CC (atual parágrafo primeiro): "O direito de demandar a exclusão do herdeiro ou legatário extingue-se em quatro anos, contados da abertura da sucessão".</p> <p>As atividades que deverão ser realizadas são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Na análise do grupo, o Ministério Público pode agir para impedir alguém de receber a legítima da qual é herdeiro? Por quê? 2. Na opinião do grupo, a legítima é um direito que deve ser mantido ou, na atualidade, é possível pensar na hipótese de ser respeitada integralmente a liberdade do proprietário dos bens para definir quem são seus herdeiros? 3. O texto para resposta dos itens anteriores deverá ter no mínimo 30 e no máximo 40 linhas. O Grupo deverá mencionar as obras consultadas para a pesquisa realizada para redigir o texto.
<p>8º Semestre</p>	<p>Nirelaine Simitino comprou um celular muito moderno que depois de algum tempo apresentou problema na bateria. Ela se dirigiu à assistência técnica da marca e foi informada que deveria deixar o celular para ser encaminhado ao fabricante para análise do problema. Nirelaine não concordou em ficar sem o celular, embora a assistência técnica garantisse que estava agindo em conformidade com o disposto no artigo 18, parágrafo 1º da Lei 8.078, de 1990. Ela então se dirigiu a uma barraca de venda de produtos importados e comprou uma bateria nova, bem barata, que o vendedor afirmou que serviria para o modelo de celular dela. Nirelaine substituiu a bateria e continuou usando o aparelho celular que, uma semana depois, explodiu causando a destruição do próprio aparelho e de bens que estavam próximos ao local do acidente. Ela ingressou com uma ação contra o fabricante do celular e não teve êxito na causa.</p>

	<p>As atividades que deverão ser realizadas são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estudar a responsabilidade pelo fato do produto e do serviço à luz do disposto na Lei 8.078, de 1990. 2. Redigir um texto com a fundamentação que possivelmente tenha sido utilizada pelo magistrado de primeira instância que negou o pedido da consumidora. 3. O texto para resposta dos itens anteriores deverá ter no mínimo 30 e no máximo 40 linhas. Mencionar as obras consultadas para atender a pesquisa determinada no item 01.
7º Semestre	<p>Uma operadora de telefonia celular móvel tem milhares de demandas judiciais propostas por consumidores insatisfeitos e, deseja solucionar todas essas demandas por meio de conciliação ou mediação. Mas, é imprescindível que as mediações ou conciliações realizadas fiquem em sigilo, porque a empresa não deseja que os resultados dos acordos sejam conhecidos de outros clientes. Ela, então, procura o grupo para assessorá-la na análise dessa proposta.</p> <p>As atividades que deverão ser realizadas para solucionar este caso são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pesquisar se o melhor instrumento para solução dos conflitos é a mediação ou a conciliação. 2. Analisar à luz da legislação aplicável se é possível manter em sigilo o resultado da alternativa que vai ser utilizada (mediação ou conciliação). 3. Redigir um texto de até 80 linhas para esclarecer qual o melhor instrumento a ser utilizado (mediação ou conciliação) e se é possível guardar sigilo (com a fundamentação legal que o grupo encontrou). 4. O texto deverá ser entregue para a avaliação.
6º Semestre	<p>Pesquise o Agravo de Instrumento no Recurso Especial n. 1654249 (2017/0031133-3-28/11/2017), disponível em https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1658382&num_registro=201700311333&data=20171128&formato=PDF.</p> <p>As atividades que deverão ser realizadas são:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Identificar o problema fático discutido na decisão judicial; b) Identificar a decisão do Superior Tribunal de Justiça e quais os fundamentos utilizados; c) Pesquisar os fundamentos legais que dão fundamento a assembleia de credores na recuperação de empresas e sua importância como órgão do instituto da recuperação judicial. <p>O texto deverá conter no máximo 60 linhas e conter referência bibliográfica de obras e artigos pesquisados.</p>
5º Semestre	<p>Na atualidade os contratos podem ser firmados por meio digital, muitas vezes sem que o consumidor se aperceba de que existe um contrato regulando aquela relação, como acontece, comumente, na compra de passagens aéreas pela internet, ou mesmo na contratação de serviços de provedor da própria internet.</p>

	<p>Os contratos eletrônicos não são ilegais, porém, como quase sempre são contratos de adesão, devem atender a regras específicas definidas no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>As atividades que o grupo deverá realizar são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Entrevistar 10 pessoas que não tenham formação em direito e perguntar se elas sabem o que são contratos de adesão, se sabem quais contratos de adesão já assinaram e, se sentem seguras quando formalizam contratos dessa espécie. 2. Organizar as respostas dos entrevistados e relatar em um texto de no máximo 50 linhas, quais as principais respostas obtidas dos entrevistados. 3. Organizar um folheto informativo destinado a pessoas que assinam contratos de adesão, apontando os principais cuidados que eles devem adotar. O folheto não poderá ser maior que uma página de A4, escrita em fonte 12 e com espaço 1,5. O objetivo é informar pessoas comuns para que elas não se enganem na hora de contratar.
<p>4º Semestre</p>	<p>O grupo deverá ler atentamente o julgado abaixo. <u>TRF-5 - APELREEX Apelação / Reexame Necessário REEX 76637620114058200 (TRF-5)</u> Data de publicação: 04/07/2013 Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTEMENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE. LEI 8.112 /90. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. 1. O cerne da presente questão é o reconhecimento ou não, do direito à remoção da apelada, ocupante do cargo de Professora Assistente-RETIDE da Universidade Federal da Paraíba para a Universidade Federal de São Paulo, para acompanhar seu cônjuge. 2. Conforme se observa dos documentos acostados aos autos, a apelada é civilmente casada desde 28.09.2010 e é professora da UFPB, do Departamento de Física, desde 08.08.2008, sendo lotada na Paraíba. O seu cônjuge tomou posse no cargo efetivo na Polícia Federal, antes de contrair matrimônio, sendo lotado, inicialmente, no Pará e depois lotado em São Paulo em 05.11.2010, se encontrando nesta cidade desde então. 3. Infere-se que a situação da apelada se aproximaria a da alínea a, do inciso III do parágrafo único, do art. 36, da Lei nº 8.112 /90. Todavia, veja-se que quando a autora tomou posse na UFPB, já residia em cidade distinta da do seu marido. 4. O interesse da Administração é diametralmente oposto ao do apelado, eis que aquela, dentro da margem de discricionariedade que lhe é outorgada, julgou mais conveniente e oportuno a permanência da servidora na unidade de origem. 5. A UFPB e a UNIFESP possuem quadros de pessoal distintos, o que afastaria, conforme previsão legal, o instituto da remoção. E quanto aos outros pedidos, exercício provisório ou licença, não restou demonstrado que há anuência dos órgãos envolvidos, o que desconstitui a pretensão da apelada. 6. Ao se submeter às regras do certame, a apelada assumiu conscientemente os riscos de se separar da sua família. Tendo dado causa a esse fato, é inconcebível que venha a tentar atenuar os seus efeitos desfavoráveis, mediante a deformação do Interesse Público. 7. Vislumbra-se o clássico embate entre o interesse privado e o</p>

	<p>público. Quando se trata de assuntos afetos à Administração Pública, deve-se ter como norte o princípio da supremacia do interesse público, que parte da premissa de que a vontade da comunidade, por ele representada, traz mais benefícios do que a de um só indivíduo. 8. Remessa oficial e apelação providas. Inversão dos ônus sucumbenciais.</p> <p>As atividades a serem realizadas são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pesquisar o conceito de interesse público em 3 autores diferentes de direito administrativo. 2. Pesquisar mais 2 julgados que tratem da questão do interesse público em situações diversas daquela abordada pelo julgado acima. 3. Redigir um parecer de até 80 linhas para esclarecer se o grupo concorda ou diverge da decisão do julgado acima, na qual uma professora requereu a remoção de um órgão público federal situado em um estado da federação para outro, em outro estado da federação para ficar em companhia do esposo e, assim, garantir o convívio matrimonial e familiar fundamental para a constância do casamento. 4. A pesquisa dos conceitos e dos julgados deverá ser apresentada junto com o parecer do grupo para avaliação.
<p>3º Semestre</p>	<p>Otávio César comprou uma moto no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e parcelou em três vezes, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada parcela. Pagou com três cheques sendo um deles para desconto imediato e os outros dois para 30 e 60 dias depois do primeiro pagamento.</p> <p>Vinte dias antes do vencimento da terceira parcela o cheque foi depositado. Como Otávio César não tinha fundos na conta corrente o cheque voltou e foi imediatamente protestado pelo credor. Em seguida, o nome de Otávio César foi cadastrado em cadastros de proteção ao crédito (SPC e SERASA).</p> <p>Ele recebeu as comunicações do protesto e da inserção de seu nome no cadastro de negativados mas nada pode fazer, porque ele não tinha dinheiro para pagar o cheque.</p> <p>Otávio César se dirigiu ao vendedor da moto para reclamar, mas ele disse que não podia fazer nada, porque havia passado o cheque para outra pessoa e havia sido ela a responsável pelo depósito em data diferente daquele que eles haviam combinado.</p> <p>Infelizmente, em razão de ter tido seu nome inscrito no cadastro de negativados Otávio César perdeu um emprego para o qual ele estava fazendo processo de seleção. O RH da empresa alegou que não poderia contratá-lo como analista porque ele tinha o “nome sujo”.</p> <p>Era uma excelente oportunidade de trabalho com salário de R\$ 3.200,00 reais, plano de saúde, vale refeição, vale transporte e ajuda de custo para cursos profissionalizantes.</p> <p>Atividades a serem realizadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Qual a definição de cheque e qual a lei que regula esse título de crédito? 2. Que fundamentos legais sustentam a utilização de “cheques pré-datados” no Brasil? 3. Por que os cheques “pré-datados” se tornaram tão usuais no Brasil?

	<p>4. Qual o entendimento dos Tribunais de Justiça sobre a utilização de cheques "pré-datados". Exemplifique com pelo menos 3 tribunais diferentes.</p> <p>5. Qual o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre cheques "pré-datados".</p> <p>6. No caso específico de Otávio César cabe algum tipo de responsabilidade civil em decorrência da apresentação do cheque antes do prazo? Por que?</p> <p>7. Como advogado de Otávio César que tipo de danos você deveria requerer em caso de intentar ação de reparação de danos? E que valores você pleitearia para cada tipo de dano?</p>
2º Semestre	<p>A Constituição Federal brasileira de 1988 tem início com um preâmbulo e, em seguida, no artigo 1º, inciso III, define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.</p> <p>Em função dessas duas afirmações o aluno deverá responder às seguintes perguntas:</p> <p>1. O preâmbulo da Constituição Federal brasileira tem alguma utilidade prática ou teórica? Ele pode ser utilizado, por exemplo, para ajudar na interpretação de algum artigo da própria Constituição e na sua aplicação a um caso concreto?</p> <p>2. O que se entende por dignidade da pessoa humana e em que situações esse fundamento do Estado Democrático de Direito pode ser utilizado para proteger as pessoas? Dê exemplos a partir de consulta aos julgados dos Tribunais de Justiça.</p> <p>3. Mencionar a bibliografia consultada (autor, edição, cidade, editora e número da (s) página (s) consultada (s)).</p> <p>4. Redigir uma ficha técnica com os principais conceitos jurídicos e artigos de lei.</p>
1º Semestre	<p>Análise da Obra Uma Vela para Dario de Dalton Trevisan sob a ótica das disciplinas que compõem o semestre com enfoque na proteção da dignidade da pessoa humana.</p>

Observações: As APS têm como objetivo criar possibilidades de os alunos atuarem de modo a mobilizar diferentes habilidades de estudos e conteúdos relacionados ao eixo pedagógico do curso e aos conteúdos abordados no semestre, preparando-os, inclusive, para lidar com conteúdos a serem tratados no semestre subsequente, na medida em que promovem conhecimentos que formam a base para novos desafios do mundo jurídico.

Cronograma das atividades:

1ª. Fase: Realização da pesquisa ou vista do filme/texto/obra e anotação de indicadores conceituais para elaboração da atividade.

2ª. Fase: Fundamentação (jurídica) teórica para respaldar a análise.

3ª. Fase: Elaboração de texto final com observância das normas da ABNT.

Prazo de entrega: As ADAPs/DPs de APS deverão ser entregues de forma impressa e individualmente na Coordenação do Curso, juntamente com a Ficha de APS devidamente preenchida, no período inicialmente compreendido entre **17/04 a 29/05/2020**, sujeito à alteração.

A COORDENAÇÃO
Março/2020